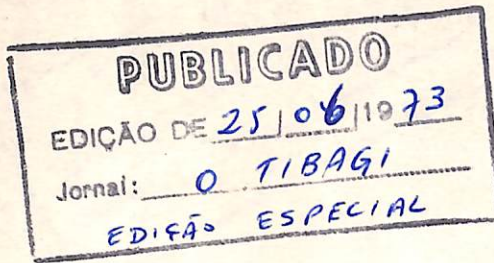




Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 256



Súmula - Autoriza o Poder Executivo a doar terreno para a construção de um CENTRO EDUCACIONAL na sede do Município e dá outras providências.

À CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar área de terreno compreendida pelos lotes nºs 5 (cinco) a 9 (nove) e 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito), da quadra nº 170 (cento e setenta) e por toda a quadra nº 163 (cento e sessenta e três), da planta "Loteamento Cidade Nova", da sede do Município, acrescida da área da atual Avenida Tupiniquins, no trecho compreendido entre as divisas dos lotes nºs 22 (vinte e dois) e 23 (vinte e três), da quadra nº 170 (cento e setenta) e 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) da mesma quadra, fechando-se a referida via pública com o prolongamento das mencionadas divisas, em linha reta, até o encontro do alinhamento dos lotes números 1 (um) a 9 (nove), da quadra nº 163 (cento e sessenta e três), que fazem frente para a mencionada Avenida Tupiniquins.

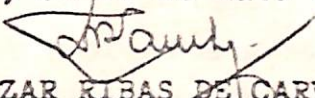
Artigo 2º - A área referida no artigo precedente se destina para a construção de um Centro Educacional pela Fundação Educacional do Estado do Paraná (FUNDEPAR).

Artigo 3º - Em face do contido no artigo precedente, fica sem efeito a destinação dada anteriormente à área mencionada, pela Lei Municipal nº 235, de 22 de junho de 1972, para a qual continua disponível a área remanescente.

Artigo 4º - Ficam sem efeito a Lei Municipal nº 260, de 26 de março de 1973 e o Decreto nº 1698 do Poder Executivo, baixado "ad-referendum" do Poder Legislativo, em 29 de março de 1973.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 18 de maio de 1973


DINIZAR RIBAS DE CARVALHO
Prefeito